



000891

MUNICÍPIO DE MARINGÁ

000891

MENSAGEM DE LEI Nº 088/2006

Maringá, 30 de maio de 2006.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paraná de Desenvolvimento-IPD, com o Instituto Tecnópole Maringá – ITM e com a Fundação Universidade Estadual de Maringá-UEM, objetivando a execução do projeto intitulado “Plano de Investimento do Parque Tecnológico de Maringá, considerando as disposições constantes no Convênio sob nº 1049/05, firmado em 21 de dezembro de 2005, entre a FINEP-Financiadora de Estudos e Projetos, o IPD, o ITM, a UEM e o Município, objetivando a transferência de recursos financeiros, da FINEP ao IPD, destinados à execução do referido Projeto “Plano de Investimento do Parque Tecnológico de Maringá”.

Visando a consecução do objeto do referido ajuste, caberá às partes pactuantes as seguintes obrigações:

Ao IPD:

- direção e coordenação geral do Projeto “Plano de Investimento do Parque Tecnológico de Maringá”
- abertura de conta bancária específica no Banco do Brasil, Caixa Econômica ou outra instituição financeira oficial;
- observações das legislações pertinentes no que concerne às contratações necessárias para a consecução do Projeto;
- apresentação de relatório semestral para acompanhamento das atividades;

Exmo. Sr.
JOÃO ALVES CORREA
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Maringá – PARANÁ.



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Ao ITM:

- execução do projeto;
- interlocutor do projeto junto ao MUNICÍPIO, nas questões relativas ao repasse dos valores devidos pelo MUNICÍPIO;

Ao MUNICÍPIO:

- alocar o montante de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) ao Projeto, sendo este valor dividido em aporte financeiro e recursos não financeiros;
- designar responsável pelas atividades do Projeto;

À UEM:

- alocar o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) sob a forma de recursos não financeiros;
- designar responsável pelas atividades do Projeto.

Certo de contar com o apoio dos nobres integrantes dessa Casa de Leis na aprovação da inclusa propositura, renovo meus protestos de elevada estima e consideração por Vossa Excelência, subscrevendo-me

Cordialmente

Silvio Magalhães Barros II
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

9.998/20.06. -
PROJETO DE LEI N.º 72006

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paraná de Desenvolvimento-IPD, com o Instituto Tecnópole Maringá – ITM e com a Fundação Universidade Estadual de Maringá-UEM

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paraná de Desenvolvimento-IPD, com o Instituto Tecnópole Maringá – ITM e com a Fundação Universidade Estadual de Maringá-UEM, objetivando a execução do projeto intitulado "Plano de Investimento do Parque Tecnológico de Maringá, conforme minuta anexa.

Art. 2º Visando a consecução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica-Financeira, caberá ao Município alocar o montante de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) ao Projeto, sendo este valor dividido em aporte financeiro, através da Dotação Orçamentária nº. 12.020.22.661.0006.1046.44.90.51.00, e recursos não financeiros, respeitando as disposições da Lei municipal nº 4.274/96.

Art. 3º Caberá, ainda, às demais partes pactuantes as seguintes obrigações:

Ao IPD:

- direção e coordenação geral do Projeto "Plano de Investimento do Parque Tecnológico de Maringá"
- abertura de conta bancária específica no Banco do Brasil, Caixa Econômica ou outra instituição financeira oficial;
- observações das legislações pertinentes no que concerne às contratações necessárias para a consecução do Projeto;
- apresentação de relatório semestral para acompanhamento das atividades;

Ao ITM:

- execução do projeto;



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

- interlocutor do projeto junto ao MUNICÍPIO, nas questões relativas ao repasse dos valores devidos pelo MUNICÍPIO;

À UEM:

- alocar o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) sob a forma de recursos não financeiros;
- designar responsável pelas atividades do Projeto.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

de 2006.

PAÇO MUNICIPAL SILVIO MAGALHÃES BARROS, aos 30 de maio

SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO

Pelo presente instrumento, IPD – INSTITUTO PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO ("IPD"), com sede na Rua Dr. Correa Coelho, nº 741, Jardim Botânico, Curitiba, Paraná, Cep 80.210-350, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 01146.526/0001-06 (doravante simplesmente "IPD"); MUNICÍPIO DE MARINGÁ (doravante simplesmente "PMM"), com sede na Avenida XV de Novembro, nº 701, Zona 1, Maringá, Paraná, Cep 87.013-230, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 76.282.656/0001-06; INSTITUTO TECNÓPOLE MARINGÁ (doravante simplesmente "ITM"), com sede na Rua Basílio Sautchuck, nº 388, Zona 1, Maringá, Paraná, Cep 87.013-190, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 05.332.103/0001-72, e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (doravante simplesmente "UEM"), com sede na Avenida Colombo, nº 5790, Zona 7, Maringá, Paraná, Cep 87.020-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 79.151.312/0001-56,

IPD, PMM, ITM e UEM poderão ser referidas individualmente neste instrumento como "Parte" ou em conjunto como "Partes".

Preâmbulo

Considerando que em 21 de dezembro de 2005 foi assinado entre as Partes e a Financiadora de Estudos e Projetos ("doravante simplesmente "Finep") o Convênio 1049/05 (doravante simplesmente "Convênio");



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Considerando que o referido Convênio tem por objeto a execução do projeto intitulado "Plano de Investimento do Parque Tecnológico de Maringá" (doravante simplesmente o "Projeto") conforme estipulado no Plano de Trabalho;

Considerando que conforme descrito no mencionado Convênio, cada uma das Partes irá se responsabilizar por determinadas tarefas e funções;

Em virtude da assinatura do Convênio, as Partes decidem dividir suas responsabilidades as partes resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, estipulando suas respectivas responsabilidades e funções, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

Cláusula Primeira :

1. Das Responsabilidades do IPD. O IPD será a Parte responsável pela direção e coordenação geral do Projeto. Neste sentido, designará um Diretor para o Projeto e um Coordenador Geral.

1.1. O Diretor do Projeto será responsável pelo encaminhamento das informações solicitadas pela Finep, bem como pela observação das condições impostas pelo Convênio.

1.1.1. As obrigações do Diretor do Projeto incluem também:

- a) a supervisão geral do Projeto;
- b) a decisão final em caso de impasse entre o Coordenador Geral e o Coordenador Operacional;



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

c) a função de ordenador das despesas necessárias;

1.2. O Coordenador Geral será responsável por apresentar as prestações de contas previstas no Convênio e na Instrução 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

1.2.1 Além da prestação de contas também consiste em responsabilidade do Coordenador Geral:

a) servir como interlocutor entre as partes e a Finep;

1.3. O IPD ainda terá entre suas responsabilidades :

- a) a abertura de conta bancária específica no Banco do Brasil, Caixa Econômica ou outra instituição financeira oficial.
- b) a observância das Leis 8.666/93 e 10.520/02 nas contratações necessárias para a consecução do Projeto.
- c) a apresentação de relatório semestral para acompanhamento das atividades.

Cláusula Segunda:

2. Das responsabilidades do ITM. O ITM será a parte executora do Projeto. Neste sentido, irá um Coordenador Operacional.

2.1. O Coordenador Operacional será responsável pelo detalhamento do Plano de Trabalho, pelo detalhamento do planejamento e sua respectiva atualização.



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

2.2. O ITM será ainda o interlocutor do Projeto junto à PMM nas questões relacionadas ao repasse dos valores devidos pela PMM.

Cláusula Terceira:

3. Das responsabilidades da PMM. A PMM será responsável por alocar o montante de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) ao Projeto. Este montante será dividido em aporte financeiro e recursos não financeiros nos valores respectivos de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e R\$10.000,00 (dez mil reais).

3.1. O Coordenador Operacional irá informar a PMM sobre as tarefas do Projeto de responsabilidade da PMM, conforme Plano de Trabalho.

Cláusula Quarta:

4. Das Responsabilidades da UEM. A UEM será responsável por alocar o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) sob a forma de recursos não financeiros.

Cláusula Quinta: Das Responsabilidades Conjuntas

5. A UEM e a PMM designarão cada qual um responsável pelas atividades do Projeto sob suas responsabilidades, que atuarão também como pessoas de contato com o IPD e o ITM.



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Cláusula Sexta: Da confidencialidade

6. Nos termos do Convênio, as Partes assumem o compromisso da confidencialidade, pelo prazo de 20 anos, de todas as informações e conhecimentos trazidos pela PMM para a execução do projeto.

6.1 Para as finalidades deste Termo, será classificada como informação confidencial, todas e qualquer informação trocada entre as Partes, que seja marcada com o termo "CONFIDENCIAL". Caso a informação seja compartilhada de forma oral, deverá ser posta por escrita e marcada como confidencial, no prazo máximo de 24 horas de sua divulgação.

Cláusula Sétima: Da Comunicação e Reuniões entre as Partes

7. O IPD organizará reuniões periódicas entre as Partes para acompanhamento das atividades relativas ao Projeto. Dar-se-á preferência à cidade de Maringá como local para a realização das mencionadas reuniões. Contudo, outras localidades poderão ser indicadas.

7.1. As Partes deverão manter contato por meio eletrônico visando a divulgação e o compartilhamento das informações necessárias à cabal execução do Projeto.



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Cláusula Oitava: Do Planejamento do Projeto

8. O planejamento básico do Projeto está definido no Plano de Trabalho anexo ao Convênio. Respeitada a cláusula XI do Convênio, e em circunstâncias específicas, o Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo pelo IPD, através do Diretor do Projeto, e pelo ITM, através do Coordenador Operacional.

8.1. Caso alguma revisão implique em alteração de atividades, prazos ou aplicação de recursos concedidos pela Finep, a direção do IPD avaliará a possibilidade e a conveniência dessa revisão, e procurará obter a aprovação da Finep.

8.2. Caso o mesmo ocorra com relação a recursos concedidos pela PMM, o ITM procederá de forma análoga.

8.3. O detalhamento das atividades será feito de maneira negociada nas reuniões descritas na cláusula sétima acima, sempre havendo uma ata das reuniões onde ficará será colocado por escrito as decisões e detalhamentos. Desta forma, buscar-se-á a clareza de objetivos, meios e prazos e comprometimento com as metas entre as Partes.

8.4. Em caso de impasse sobre qualquer assunto envolvendo este Termo de Cooperação e o Projeto, caberá o Diretor do Projeto tomar a decisão final.



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

8.5. Poderá ser usada uma ferramenta de software para controle e acompanhamento do Projeto.

Cláusula Nona: Da Gestão dos Recursos

9. O IPD, na pessoa do Diretor do Projeto, será responsável pela gestão dos recursos financeiros concedidos pela Finep.

9.1. A aplicação dos recursos se fará estritamente nos termos do Convênio, de acordo com os Elementos de Despesa e Itens de Despesa aprovados.

9.2. Qualquer alteração da especificação das despesas que o Coordenador Operacional ou o Coordenador Geral entenderem necessárias deverá ser apresentada ao Diretor do Projeto, com a máxima urgência, para que seja, a critério do IPD, submetida à aprovação da Finep.

9.3. O Coordenador Geral será o responsável pela preparação da prestação de contas financeira do Convênio, a ser encaminhada à Finep. A prestação de contas será preparada nos termos da Cláusula Décima Primeira, abaixo.

9.4. A gestão financeira dos recursos concedidos pela PMM para aplicação no Projeto se fará nos termos dos respectivos documentos legais que destinam esses recursos ao Projeto.



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Cláusula Décima: Da Utilização de Recursos

10. No início das atividades do Projeto, ouvidos o Coordenador Geral e o Coordenador Operacional, o Diretor do Projeto, em sua função de ordenador de despesas, autorizará a aplicação dos recursos concedidos pela Finep, tendo em vista os requisitos normativos e legais existentes e as aplicações previstas no Projeto.

10.1. A execução de despesas com tais recursos, far-se-á a partir de solicitação escrita do Coordenador Operacional ao Diretor do Projeto, da qual constará:

a) a descrição do bem ou serviço a ser contratado ou adquirido, indicando qual é o Item de Despesa previsto na proposta;

b) a finalidade da contratação ou aquisição, confirmando sua aplicação à finalidade prevista na proposta.

10.2 A aplicação dos recursos concedidos pela PMM para aplicação no Projeto se fará nos termos dos respectivos documentos legais que destinam esses recursos ao Projeto, sempre em observância aos requisitos normativos e legais existentes.

Cláusula Décima Primeira: Da Prestação de Contas

11. A preparação da prestação de contas física e financeira relativa aos recursos concedidos pela Finep será de responsabilidade do Coordenador Geral.



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

11.1. Os responsáveis pela execução das atividades do Projeto, definidos no planejamento detalhado, devem fornecer ao Coordenador Geral relatórios das atividades sob sua responsabilidade, reportando-se às metas, resultados e prazos da proposta. A submissão desses relatórios deverá ser feita dentro dos prazos que vierem a ser definidos pelo Coordenador Geral, de modo a que sejam atendidos os compromissos assumidos em função do Convênio.

11.2. A preparação da prestação de contas financeira relativa aos recursos concedidos pela Finep é de responsabilidade do Coordenador Geral sob a direta supervisão do Diretor do Projeto, em sua função de ordenador de despesas.

11.3. O Diretor do Projeto e o Coordenador Geral, disciplinarão a aplicação desses recursos de modo a garantir transparência, imparcialidade e rastreabilidade.

11. A preparação da prestação de contas física e financeira relativa aos recursos concedidos pela PMM para aplicação no Projeto se fará nos termos dos respectivos documentos legais que destinam esses recursos ao Projeto devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração, nos termos da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Cláusula Décima Segunda: Do Foro

12. Fica eleito o Foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato ou de sua interpretação.

Assinam, as Partes, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Maringá, .. de de 2006.

IPD –INSTITUTO PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

INSTITUTO TECNÓPOLE MARINGÁ

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: